



## Proposta de Deliberação CRF-SP

Estabelece a tabela referencial para serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias privadas.

Considerando a Classificação Brasileira de Ocupações nº 223405 que regulamenta acerca das atribuições dos profissionais farmacêuticos, formação, experiência e condições gerais do exercício;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 585/13 que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências, em específicos os artigos 7º, 8º e 9º;

Considerando a RDC Anvisa nº 44/09, artigo 61, caput, §1º e §2º, cujo teor estabelece como serviços de serem passíveis em farmácias e drogarias a perfuração de lóbulo auricular para colocação de brincos e a aferição de parâmetros fisiológicos e bioquímicos e a administração de medicamentos;

Considerando o artigo 12, inciso XI da Seção I da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 724/2022 que prevê o direito de estabelecer e perceber honorários para os serviços prestados, de forma justa e igualitária;

Considerando que a Lei nº 13.021/14 que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, através de seu artigo 4º dispõe que a assistência farmacêutica seguirá os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça no sentido que a tabela de serviços não configura infração à ordem econômica, em razão de não vincular ou impor, mas somente orientar os valores relacionados à oferta de serviços, bem como não limita o direito de escolha do consumidor, conforme os precedentes: AREsp 1857355 – Relator: Ministro Og Fernandes, STJ, publicado em 25/08/2021; REsp 1473368 – relator: Ministro Sérgio Kukina, STJ, publicado em: 01/10/2018; AREsp 532483 – relator: Ministro Humberto Martins, STJ, publicado em: 08/08/2014;

Considerando que os valores dispostos na tabela para serviços farmacêuticos apenas como um referencial mínimo, não vinculando nem impondo as farmácias e drogarias, sob nenhuma forma, à adoção dos valores sugeridos, de modo a não prejudicar a livre iniciativa da precificação de serviços, DECIDE:

Art. 1º. Estabelecer a tabela referencial para serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias privadas, nos termos do Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Dr. Marcelo Polacow Bisson**

Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo



## Anexo I

### VALORES MÍNIMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS FARMACÊUTICOS EM FARMÁCIAS E DROGARIAS PRIVADAS

<b>Tipo de serviço*:</b>	<b>Valores mínimos:</b>
1. Consulta farmacêutica (por sessão)	R\$ 50,00
2. Aferição de pressão arterial (quando não realizada na consulta farmacêutica)	R\$ 10,00
3. Aferição de glicemia capilar (quando não realizada na consulta farmacêutica)	R\$ 10,00
4. Aplicação de injetáveis (medicamentos adquiridos dentro do estabelecimento)	R\$ 10,00
5. Aplicação de injetáveis (medicamentos adquiridos fora do estabelecimento)	R\$ 25,00
6. Aplicação de vacinas	R\$ 10,00
7. Atenção farmacêutica domiciliar	R\$ 25,00
8. Perfuração de lóbulo auricular	R\$ 10,00
9. Teste de covid	R\$ 80,00

\*Os valores acima especificados não incluem os produtos utilizados no procedimento, como os medicamentos, brincos e testes, pois se referem somente ao serviço farmacêutico prestado.